Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.011, DE 9 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre extinção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinta a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e, em consequência revogados os artigos 230 a 236, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 2º - Fica igualmente extinto todo e qualquer lançamento e/ou débito referente a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem lançado pela Prefeitura Municipal em nome de contribuinte rural.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de maio de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 9/maio/1.995.=.=.=

Benjamim Esposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 13, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 090595.

José Thomé
Secretário Adjunto